PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.534/96

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Abaeté, para o triênio de 1.997/1.999, elaborado na forma da Legislação própria, estima para o período, as despesas de capital em R$ 10.101.000,00 (Dez milhões, cento e um mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital prevista no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.997/1.999, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1997	1998	1999	TOTAL
Operações de Crédito	600.000,00	700.000,00	800.000,00	2.100.000,00
Alienação de Bens	3.000,00	4.000,00	5.000,00	12.000,00
Transferências de Capital	1.300.000,00	2.300.000,00	3.300.000,00	6.900.000,00
Superávit Orçamento Corrente	330.000,00	363.000,00	396.000,00	1.089.000,00
TOTAL	2.233.000,00	3.367.000,00	4.501.999,00	10.101.000,00

Art. 3º - As despesas de capital,cuja realização fica autorizada por esta Lei,são discriminadas segundo as unidades orçamentárias,constantes do quadro anexo,programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	1997	1998	1999	TOTAL
2.1-Gabinete do Prefeito	45.000,00	51.000,00	57.000,00	153.000,00
2.2-Deptº Administrativo	30.000,00	40.000,00	50.000,00	120.000,00
2.3-Deptº Financeiro	20.000,00	40.000,00	60.000,00	120.000,00
2.4-Deptº Saúde	100.000,00	200.000,00	300.000,00	600.000,00
2.5-Deptº de Esporte,Lazer, Turismo e Cultura	117.000,00	224.000,00	331.000,00	672.000,00

TOTAL	2.233.000,00	3.367.000,00	4.501.000,00	10.101.000,00

Art.4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes a 1.998 e 1.999, estimadas a preços de 1.996, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º - Esta Lei entrára em vigor em 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 29 de novembro de 1.996.

BRL. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

JOSE CESAR DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Administração